



000112

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12190 / 2020

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Destinatário: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **35202103**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Inscrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 30 de Dezembro de 2020.**

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista

Anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000113

MEMORANDO Nº 1009/2020

DATA: 29/12/2020

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta aos contratos abaixo, em nome de SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MÉDICOS - ME:

Inexigibilidade nº 08/2020 – Contrato nº 143/2020:


Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	H	50	146,50	7.325,00

Inexigibilidade nº 15/2020 – Contrato nº 247/2020:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	144	129,00	18.576,00

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de manutenção dos serviços de médico generalista na UPA, sendo que as horas vigentes nos contratos do prestador não são suficientes para pagamento até o vencimento do prazo do contrato.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Dpto. Administrativo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000114

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIMONE PAULA MULLER SERVICOS MEDICOS**  
**CNPJ: 36.104.265/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:40:37 do dia 29/12/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/06/2021.

Código de controle da certidão: **5FAD.F087.B6B0.E90B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 36.104.265/0001-87

**Razão Social:** SIMONE PAULA MULLER SERVICOS MEDICOS

**Endereço:** R PONTA GROSSA 1871 APT0303 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR /  
85601-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2020 a 16/01/2021

**Certificação Número:** 2020121804214492993858

Informação obtida em 29/12/2020 11:41:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIMONE PAULA MULLER SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 36.104.265/0001-87  
Certidão nº: 34778806/2020  
Expedição: 29/12/2020, às 11:40:07  
Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIMONE PAULA MULLER SERVICOS MEDICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.104.265/0001-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 030117  
*Estado do Paraná*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 247/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS-ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.104.265/0001-87, com sede na Rua Ponta Grossa, 1871, CEP: 85601600 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 02/2020 e da **inexigibilidade de licitação nº 15/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	73039	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	576,00	129,00	74.304,00

**Nº de horas que deverão ser executadas por mês:**

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 74.304,00 (setenta e quatro mil, trezentos e quatro reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Congo, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Congo e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 030118**  
**Estado do Paraná**

- 4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- 6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- 8 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- 9 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4570	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4560	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5170	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5060	08.006.10.302.1001.2063	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4750	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4740	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**


A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7 731.242-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 23 de março de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS

CONTRATADA  
SIMONE PAULA MULLER  
CPF 086.644.999-00

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



PARECER JURÍDICO N.º 0003/2021

PROCESSO Nº : 12190/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MÉDICOS - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - QUANTIDADE

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 30 de dezembro de 2020, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 247/2020 (Chamamento Público n.º 02/2019 e Inexigibilidade n.º 15/2020), firmado com a pessoa jurídica **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MÉDICOS - ME**, para o fim de acrescentar a quantidade de 144 horas (R\$ 18.576,00) para o item 06 – “Plantão para serviço médico generalista, aos sábados e domingos” até o término da vigência inicial, que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.

Juntou cópia do Contrato e Certidões Negativas.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração:*

*(...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Primeiramente, cumpre-nos ressaltar que a alteração contratual é admitida pela



doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b).(...)*

*4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de 144 horas (R\$ 18.576,00) para o item 06 – "Plantão para serviço médico generalista, aos sábados e domingos" do Contrato de Prestação de Serviços n.º 247/2020, sendo que a Secretaria justifica o aditivo devido à necessidade de atender o aumento da demanda de serviços de médico generalista na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. No entanto, adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 247/2020 (Chamamento Público n.º. 02/2019 e Inexigibilidade n.º 15/2020), firmado com a pessoa jurídica **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MÉDICOS**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.



- ME, para o fim de acrescentar a quantidade de 144 horas (R\$ 18.576,00) para o item 06 – “Plantão para serviço médico generalista, aos sábados e domingos” até o término da vigência inicial.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>2</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>3</sup>

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de janeiro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>3</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

0001.4

**DESPACHO N.º 008/2021**

PROCESSO N.º : 12190/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 247/2020 – INEXIGIBILIDADE L.º 015/2020  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO : ADITIVO DE QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de quantidade ao Contrato n.º 247/2020 referente à prestação de serviços de médico em regime de plantão.

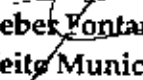
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0003/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido aditivo de quantidade na importância de R\$ 18.576,00 (144 horas) ao item 06 do Contrato n.º 247/2020.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**1º TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2020**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.104.265/0001-87, com sede na RUA Ponta Grossa, 1871, AP 303 Q156 L15 - CEP: 85601600 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12190/2020.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
6	73039	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	144,00	18.576,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 06 janeiro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SIMONE PAULA MULLER**  
SERVIÇOS MEDICOS  
CONTRATADA  
**SIMONE PAULA MULLER**  
CPF 086.644.999-00

RAC9946	275650B000075579	16/11/2020	74550
RAH5634	275650D000072882	19/11/2020	74550
RDS1B72	275650B000075881	20/11/2020	74550
RDS9D41	275650W00007534	16/11/2020	74630
RDT7A77	275650D000072883	20/11/2020	74550
RFC8E84	275650B000075859	20/11/2020	74550

**MARILDA GALVAN RIBEIRO**

Diretora De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o site: [www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa); ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Curitiba, 1850, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**5B28EEA4

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 001/2021**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS – 001/2021**

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 2152/93 e alterações conforme Lei 3059/2003 e Lei 4516/2017 (Legislação Tributária Municipal).

**NOTIFICA**

O proprietário ou responsável pelas empresas abaixo relacionadas, quanto às seguintes notificações decorrentes de Taxas de Verificação e Vigilância Sanitária, e ISSQN.

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO
27298174000139	VANDERLEI DO NASCIMENTO VM SOLUCOES	NOTIFICAÇÃO Nº 307/2020
20611839000173	ALEX UILLIAM BOTTEGA	COBRANÇA ADM Nº 314/2020
81492092000176	ARBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS P/ POSTOS LTDA (MAURICIO APARECIDO CLARO COMERCIO)	NOTIFICAÇÃO Nº 315/2020
04104145000193	CLAUDIA TERESINHA BARREIRA	NOTIFICAÇÃO Nº 316/2020
09115458000160	MARCIO MARCOS ANDRETTI & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO Nº 317/2020
22563203000129	FRANCIELI FRITZEN OENING - CONSULTORIA (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 318/2020
13480369000190	MARMORARIA REQUINTE EIRELI (BAIXA)	COBRANÇA ADM Nº 319/2020
3460050000186	CLAYTON MARQUES DA ROSA E JEFERSON WYLLER CLAUDINO CONSTRUCOES LTDA (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 321/2020
22180190000109	SUPER INOX METALURGICA DE AÇO INOX LTDA (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 323/2020
22180190000109	ANGELA MARIA SCHMITZ GRITTI (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 325/2020
08018306000187	METALURGICA MARREAS LTDA (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 326/2020
11510602000105	NELCI ALVES CAMARGO (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 327/2020
08711955000169	INERIO BRAZ RICARDI (BAIXA)	NOTIFICAÇÃO Nº 329/2020
18933166000126	DANIEL PRIMMAZ & CIA LTDA	NOTIFICAÇÃO Nº 330/2020
07119541000182	CONSTRUTORA TORVIC LTDA - ME	NOTIFICAÇÃO Nº 331/2020
28801324000148	SANDRO FERREIRA	NOTIFICAÇÃO Nº 332/2020
27702019000136	JOSE AMILTON MARTINS DE LIMA JUNIOR - EIRELI	COBRANÇA ADM Nº 333/2020
27702019000136	JOSE AMILTON MARTINS DE LIMA JUNIOR - EIRELI	NOTIFICAÇÃO Nº 334/2020
23226500000222	IRS RESTAURANTE E BUFÊ EIRELI - ME	NOTIFICAÇÃO Nº 336/2020
21881979000124	GORCZYÇA & CITADIN LTDA	NOTIFICAÇÃO Nº 337/2020
21881979000124	GORCZYÇA & CITADIN LTDA	COBRANÇA ADM Nº 338/2020

Fica o contribuinte ou responsável intimado a recolher o Crédito Tributário acima discriminado ou impugná-lo de acordo com a Lei Municipal 2152/93, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta. Caso não compareça no prazo acima determinado, fica caracterizada a mora, sujeitando-se a protesto em medidas judiciais que se fizerem necessárias, bem como, a penalização de multa conforme disposições do Art. 53 da Lei 2152/93, com nova redação pela Lei 3059/03.

Francisco Beltrão, 11 de Janeiro de 2021.

**DÉBORA KRISTINIUK**

Fiscal Tributário

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**43C391FB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12190/2020.  
Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
6	73039	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	Hora	129,00	18.576,00

Francisco Beltrão, 06 janeiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:EBCEE616

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ABC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 854/2020 – Pregão Eletrônico nº 104/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar para suprimento das unidades de saúde, farmácias municipais, centro de saúde cidade norte e unidade de pronto atendimento 24 horas – UPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 288 (Cód.74465) conforme o contido no Processo Administrativo nº 11777/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
288	74465	SERINGA, MATERIAL, POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP, TIPO VEDAÇÃO EMBOLADO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA ML), NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 26 G X 1,2", ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL, UNIDADE: UNIDADE	UN	0,17		0,23	
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>						<b>R\$ 720,00</b>	

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:46993F70

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresas para aquisição de materiais médico-hospitalares (luvas, seringas, aparelhos de pressão, solução fisiológica, tubo endotraqueal e película adesiva de cateter) para suprir a demanda nas UBS – Unidades Básicas de Saúde e na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24h, em atendimento aos pacientes em tratamento de síndrome respiratória aguda COVID-19.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Empresas vencedoras	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
6	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	4.000,00	85,00	340.000,00
7	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	3.000,00	85,00	255.000,00
8	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	600,00	85,00	51.000,00
9	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CAIXA	5.000,00	85,00	425.000,00
1	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	84,00	62,00	5.208,00
2	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	CAIXA	4,00	156,70	626,80
3	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	8.000,00	0,44	3.520,00
4	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	800,00	0,20	160,00
5	LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	UNID	50,00	4,90	245,00
10	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	50,00	92,80	4.640,00
11	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	30,00	92,80	2.784,00
12	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	50,00	92,80	4.640,00
13	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	CAIXA	50,00	92,80	4.640,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 02/2021**: R\$ 1.097.463,80 (um milhão noventa e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 8/2021 - Processo dispensa nº 1/2021.

**OBJETO:** Contratação do FUPEN – FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ, para a disponibilização de mão de obra de detentos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para execução de serviços de manutenção e conservação de prédios e áreas públicas, de acordo com o Termo de Convênio nº. 086/2017 firmado com a SESP/DEPEN, pelo período de 12 (doze) meses.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 752.400,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
8010	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
7440	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3980	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3980	07.002.12.365.1201.2042	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
8010	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**5564C379

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOSE LEONCIO MELO DE ANDRADE JUNIOR**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 12/2021 - Processo inexigibilidade nº 1/2021.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até o dia 10 (dez) de cada mês, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de janeiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**3C52553A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SIMONE PAULA MULLER SERVIÇOS MEDICOS - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 247/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 15/2020

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12190/2020.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Unidade	Descrição	Un	QTD	Valor unit. acrescido ao contrato R\$
01	hora	Manian para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos	hora	144,00	18.576,00

Francisco Beltrão, 06 janeiro de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Daniela Raitz  
Código Identificador:4255AAAA

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**RELAÇÃO DA DESPESA ORÇADA**

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2021							
Relação da Proposta de Despesa							
Despesa	Funacional		Datação	Função	Personal	Saude	Valor
<b>Unidade 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO</b>							
Orçdo 0100 - PODER LEGISLATIVO							
Unidade 0100 - CÂMARA MUNICIPAL							
Proj. Anv 2000 - AÇÓES DO PODER LEGISLATIVO							
Localidade: General Carneiro							
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Não	Sim	Não	1.100.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Não	211.707,77
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	112.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	2.770,60
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	Não	Não	Não	30.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Não	Não	Não	20.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Não	Não	Não	281.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Não	Não	Não	100.000,00
1.1.1.01.0000	4	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Não	Não	Não	50.000,00
1.1.1.01.0000	4	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	Não	130.000,00
<b>Total:</b>							
Orçdo 0200 - PODER EXECUTIVO							
Unidade 0200 - GABINETE DO PREFEITO							
Proj. Anv 2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO							
Localidade: Município							
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Não	Sim	Não	425.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Não	87.253,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	1.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Não	Não	Não	500,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Não	Não	Não	2.500,00
1.1.1.01.0000	4	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	Não	1.000,00
<b>Total:</b>							
Proj. Anv 2003 - MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO							
Localidade: Município							
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Não	Sim	Não	90.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Não	10.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	053,20
<b>Total:</b>							
Unidade 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
Proj. Anv 2042 - MANUT SECRETARIA DE ADMNSTRACAO							
Localidade: Município							
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	Não	Sim	Não	1.155.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	Não	Sim	Não	242.500,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Não	Sim	Não	200.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	INDENIZACÓES E RESTITUICÓES TRABALHISTAS	Não	Sim	Não	30.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	Não	189.200,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	Não	Não	Não	15.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	112.130,77
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	79.807,58
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	Não	150.127,81
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	Não	Não	Não	2.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Não	Não	Não	1.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Não	Não	Não	1.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Não	Não	Não	100.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Não	Não	Não	302.901,21
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Não	Não	Não	12.448,51
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Não	Não	Não	47.220,44
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Não	Não	Não	240.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	Não	Não	Não	8.701,13
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	Não	Não	Não	217,22
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	Não	Não	Não	250.134,30
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	30.000,00
1.1.1.01.0000	3	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	INDENIZACÓES E RESTITUICÓES	Não	Não	Não	6.000,00
1.1.1.01.0000	4	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	Não	6.570,00
1.1.1.01.0000	4	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Não	Não	Não	2.000,00
1.1.1.01.0000	4	1.1.1.01.0000.00.00.0000.01.07.00.0000.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	Não	Não	Não	2.200,00
<b>Total:</b>							
Proj. Anv 2088 - FUNDACAO TMP - FUNDACAO - DESTINACAO DE VALORES PARA OUTROS SINTELIDIOS							
Localidade: Município							